



CONTRATO Nº 008.12.11/2021 – CC Nº 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE E A FRANÇA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA (CNPJ nº 00.300.339/0001-03), PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE BASICA AVANÇADA DE SAUDE AGOSTINHO JOSÉ DA CUNHA NA SEDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.623/0001-88, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita de São Miguel da Baixa Grande, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira, de outro lado, a empresa **FRANÇA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA (CNPJ nº 00.300.339/0001-03)**, com sede na Rua Bartolomeu Braga de Mesquita, 5916, Bairro Uruguai, Teresina-PI, CEP: 64073-360, representado por seu representante legal, Sr. Raí Carlos Evangelista Torres, CPF: 043.201.453-56, neste ato abaixo assinado doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE BASICA AVANÇADA DE SAUDE AGOSTINHO JOSÉ DA CUNHA NA SEDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

- 2.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
- I. CARTA CONVITE Nº 008/2021 e seus anexos.
 - II. Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço (comercial) da **CONTRATADA**, devidamente assinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

- 3.1 O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** se obriga a:
- 4.1.1 A **CONTRATADA** deverá executar o serviço no período indicado no contrato.
 - 4.1.2 A **CONTRATADA** só poderá iniciar o serviço após **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela SMS. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço dentro dos prazos determinados nos itens 3.3 e 3.4. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida no item 14.1.3.



- 4.1.3 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de São Miguel da Baixa Grande;
- 4.1.4 A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 4.1.5 Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.
- 4.1.6 A CONTRATADA não será responsável:
- 4.1.7 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 4.1.8 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de São Miguel da Baixa Grande.
- 4.1.9 O Município de São Miguel da Baixa Grande não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 A SMS, após a retirada da ordem de serviço, compromete-se a:
- 5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o serviço, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.1.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 5.1.6 Outras obrigações constantes da minuta de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato vigorará da data da assinatura até a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O valor total do contrato será de **R\$ 169.236,28 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os valores para execução dos serviços não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta :

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: **

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ***

NATUREZA DE DESPESA: **

FONTE DE RECURSOS: **



9.1. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

10. O prazo para a execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

11.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Município de São Miguel da Baixa Grande, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de São Miguel da Baixa Grande; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.4 ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de São Miguel da Baixa Grande, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de São Miguel da Baixa Grande, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Miguel da Baixa Grande pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

11.6 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Miguel da Baixa Grande nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de São Miguel da Baixa Grande;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de São Miguel da Baixa Grande.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de São Miguel da Baixa Grande;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Miguel da Baixa Grande, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de São Miguel da Baixa Grande.

11.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Gerenciador do Registro de Preços do Município de São Miguel da Baixa Grande, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de São Miguel da Baixa Grande, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de São Miguel da Baixa Grande ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.8 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



11.9 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Miguel da Baixa Grande, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de São Miguel da Baixa Grande, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao Município de São Miguel da Baixa Grande qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

11.10 Independentemente das sanções a que se referem os itens 11.2 a 11.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de São Miguel da Baixa Grande propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.11 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.12 As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração do Município de São Miguel da Baixa Grande, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.13 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.14 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de São Miguel da Baixa Grande a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de São Miguel da Baixa Grande;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do



licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de São Miguel da Baixa Grande;

- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de São Miguel da Baixa Grande, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de São Miguel da Baixa Grande, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de São Miguel da Baixa Grande e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de São Miguel da Baixa Grande por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de São Miguel da Baixa Grande, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de São Miguel da Baixa Grande, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

11.15 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.16 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 11.14, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;



II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

11.17 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de São Miguel da Baixa Grande;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de São Miguel da Baixa Grande dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de São Miguel da Baixa Grande.

11.18 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de São Miguel da Baixa Grande, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

11.19 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de São Miguel da Baixa Grande, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de São Miguel da Baixa Grande.

11.20 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.21 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

FRANCA
CONSTRUCOES E
ENERGIA
LTDA:00300339000103

Assinado de forma digital por
FRANCA CONSTRUCOES E
ENERGIA
LTDA:00300339000103
Dados: 2022.02.03 17:27:55
-03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

São Miguel da Baixa Grande - PI, 12 de Novembro de 2021.

Maria da Conceição Mendes Teixeira
Prefeita de São Miguel da Baixa Grande – PI
CONTRATANTE

FRANCA CONSTRUCOES E
ENERGIA LTDA:00300339000103

Assinado de forma digital por FRANCA
CONSTRUCOES E ENERGIA
LTDA:00300339000103
Dados: 2022.02.03 17:28:15 -03'00'

FRANÇA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA
(CNPJ Nº 00.300.339/0001-03)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº

RG nº:
CPF nº: